



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Monte Carlo

LEI Nº 12/93 DE 29 DE JANEIRO DE 1993

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO, ACÔRDO, CONTRATO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE COM O BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - BESC, PARA A COBRANÇA DE TAXAS E IMPOSTOS DE COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO E DÃ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições, faz saber a todos os habitantes do município, que, a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

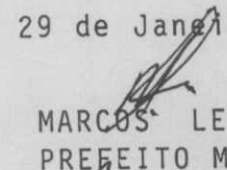
ART. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar convênio, acôrdo, contrato ou instrumento congênere com o Banco do Estado de Santa Catarina - BESC, para promover a cobrança e recolhimento de valores relativos a impostos e taxas de competência do Município.

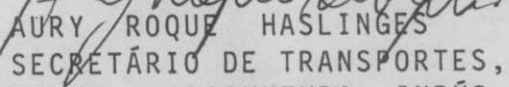
ART. 2º - A cobrança e o recolhimento dos impostos e taxas a que se refere o Artigo 1º desta Lei, serão executadas através de carnês ou de guias de recolhimento previamente impressos e preenchidos pela Prefeitura Municipal.

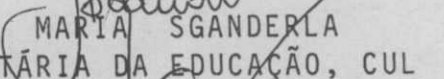
ART. 3º - Os valores resultantes das cobranças e recolhimentos previstos nesta lei, serão realizados em contas específicas, de acordo com as normas e instruções expedidas pela Prefeitura Municipal.

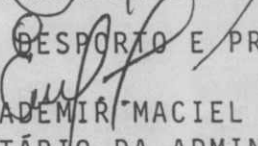
ART. 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Monte Carlo, 29 de Janeiro de 1993


MARCOS LEAL NUNES
PREFEITO MUNICIPAL


AURY ROQUE HASLINGES
SECRETÁRIO DE TRANSPORTES,
OBRAS, AGRICULTURA, INDÚS
TRIA E COMÉRCIO


NEUZA MARIA SGANDERLA
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO, CUL
TURA, ESPORTO E PROMOÇÃO SOCIAL


ERCI ADEMIR MACIEL
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO E DA
FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL




Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Monte Carlo


ART. 2º- Os Convênios, ajustes, Acôrdos e instrumentos congêneres celebrados por força desta lei, serão submetidos a homologação da Câmara Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura.

ART. 3º- Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

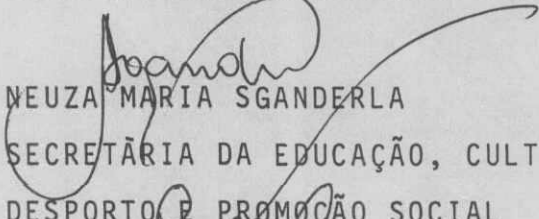
Monte Carlo, 18 de Janeiro de 1993


MARCOS LEAL NUNES

PREFEITO MUNICIPAL


AURI ROQUE HASLINGER

SECRETÁRIO DE TRANSPORTES, OBRAS,
AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO


NEUZAMARIA SGANDERLA

SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA,
DESPORTO E PROMOÇÃO SOCIAL


ERACI ADEMIR MACIEL

SECRETÁRIO DA ADMINISTRA
ÇÃO E DA FAZENDA PÚBLICA
MUNICIPAL